



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal dos Machados

LEI MUNICIPAL Nº 207, de 25 de março de 1974.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.3.73, do Banco Central do Brasil e do que é administrador o Banco do Brasil S.A.

ART. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Ambulância para o serviço da Saúde pública do Município, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

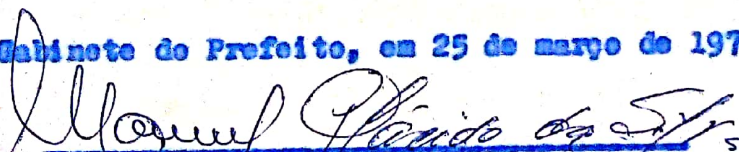
ART. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ART. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo suplementará com a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dotação 70.1-4.1.34 que correrá por conta da anulação de igual importância da dotação 80.2-4.112-99, do orçamento vigente.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 1974.

  
Manoel Plácido da Silva.

-Prefeito-